



DECRETO MUNICIPAL Nº 131/2026-GAPREF.

DISPÕE SOBRE: REGULAMENTA A INSTITUIÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Lei Orgânica Municipal e, em harmonia com o inciso VI do art. 206 da Constituição Federal, c/c as disposições do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014 e do Plano Municipal de Educação, Lei nº 422/2015, no que comportar cada instrumento legal:

*Considerando que a **Administração Pública, em toda a sua atividade, está sujeita aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor, já que qualquer ação estatal sem o correspondente amparo legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se à anulação, pois, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei, tendo em vista que na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal, e só é permitido fazer o que a lei autoriza;***

CONSIDERANDO, por conseguinte, as prerrogativas legais e institucionais quanto ao Fórum Municipal de Educação-FME, órgão colegiado de caráter permanente, responsável por acompanhar e avaliar a Política Municipal de Educação, é uma exigência da meta 19.3 do Plano Nacional de Educação, focando na gestão democrática e na participação da sociedade civil;

Considerando a necessidade de traduzir o conjunto das ações da Secretaria Municipal de Educação, compreendendo as políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

Considerando a necessidade de regulamentar as atividades fins, competências, funcionalidade e composição de seus membros, dentre outras situações inerentes ao Fórum Municipal de Educação-FME, criado pela Lei Municipal nº 422, de 14 de junho de 2022:

DECRETA

Art. 1º - Fica **REGULAMENTADO**, o **FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**, instituído pelo Plano Municipal de Educação e pela Lei Municipal nº 422/2022, de caráter permanente, vinculado à Secretaria de Educação e ao Sistema Municipal de Ensino de Baraúna/PB, com finalidade deliberativo, consultivo, propositivo, indicador, fomentador e de acompanhamento das ações na área de Educação Básica e Superior.

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação-FME:

I - Convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional da Educação;



III - Elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados por maioria simples de seus membros, homologados e publicados pela Secretaria Municipal de Educação;

IV - Oferecer suporte técnico para organização da Conferência Municipal de Educação e outros eventos educacionais (seminários, simpósios, fóruns, rodas de debates, audiências...);

V - Participar da construção do Plano Municipal de Educação, bem como planejar e organizar espaços de debate, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e as deliberações dele emanadas;

VI - Acompanhar a criação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município Baraúna e de seus instrumentos, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação-FME, contará com membros titulares e suplentes, indicados por suas representações e nomeados por ato administrativo da Chefia do Poder Executivo Municipal, com mandato de 02(dois) anos, sendo possível a recondução por igual período, das seguintes instituições, colegiados, sindicatos, associações, segmentos e outros órgão que assumem compromisso com a educação municipal:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Conselho Municipal de Educação;

III - Conselho Municipal CACS – FUNDEB;

IV - Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente-CMDCA;

V - Professores da Educação Básica;

VI - Estudantes do Ensino Básico;

VII - Pais de estudantes;

VIII - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

IX - Conselho Tutelar;

X - Câmara Municipal de Vereadores;

XI – Organizações da Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo Único. Os membros do Fórum Municipal de Educação definirão critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos/entidades.

Art. 4º - A funcionalidade do Fórum Municipal de Educação-FME será de responsabilidade do(a) Coordenador(a), Vice-Coordenador(a) e Secretário(a) eleitos entre os seus pares na reunião de instalação do Fórum.

Art. 5º - A eleição de Coordenador(a), Vice-Coordenador(a) e secretário(a) para a primeira gestão do Fórum Municipal de Educação será organizada pela comissão de Instalação do Fórum, a ser constituída por ato do Secretário(a) de Educação Municipal.

Art. 6º - Ficam impedidos de ocupar às funções de Coordenador(a), Vice-Coordenador(a) e Secretário(a) do Fundo Municipal de Educação-FME, qualquer representante do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - A estrutura, os procedimentos e as normas de funcionalidade plena do Fórum Municipal de Educação-FME, dentre outros aspectos organizacionais, serão estabelecidos pelo seu Regimento Interno, que será elaborado pelos membros integrantes em um prazo de até 30 (trinta) dias a contar da primeira reunião para a escolha dos gestores, sendo aprovado



em reunião de pauta específica pela maioria simples dos seus componentes e homologado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 8º - A partir do segundo mandato de membro do Fórum Municipal de Educação-FME, a Coordenação em exercício enviará ofícios aos órgãos e entidades representadas para eleição da escolha de do(a) Coordenador(a), Vice-Coordenador(a) e Secretário(a) e de substituição dos membros que compõem o Fórum faltando um 01(mês) para o término do seu mandato, garantindo a ampla divulgação desse processo.

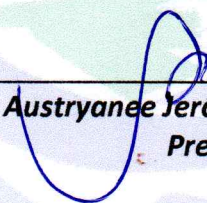
Art. 9º - O Fórum Municipal de Educação-FME estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação, recebendo desta, todo o suporte financeiro, técnico, infraestrutura, jurídico e manutenção necessários ao seu funcionamento.

Art. 10 - A participação no Fórum Municipal de Educação-FME será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Dê-se Ciência.

Gabinete da Prefeita do Município de Baraúna/PB, em 11 de maio de 2026.



Austryanee Jerônimo dos Santos
Prefeita